



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

RECESSO LEGISLATIVO

Em consonância às regras do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do *caput* do art. 2º e seu §1º combinado com o art. 99, que dispõem:

“Art. 2º A Câmara Municipal de Juiz de Fora reunir-se-á, ordinariamente, em 10 (dez) reuniões mensais, que terão seu início às 17h30min, sendo que as reuniões das sextas-feiras terão início às 10h30min, sempre na 2ª (segunda) quinzena de cada mês, exceto nos meses de janeiro, julho e dezembro, quando as reuniões serão na 1ª (primeira) quinzena.

§ 1º Os períodos compreendidos entre 16 e 31 de janeiro e entre 16 de julho e 15 de agosto de cada ano são considerados períodos de recesso.

Art. 99. O recesso legislativo da Câmara Municipal suspende todos os prazos consignados nesta Seção.”

Os prazos dos processos legislativos ficam suspensos no período do recesso legislativo, retornando seu andamento no primeiro dia útil após seu término.

Juiz de Fora, 16 de julho de 2025.


Maria Aparecida Fontes Cal
Diretora Legislativa


Yuri Elias Felfano
Superintendente de Inovação e Processos Legislativos